

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

LEI Nº 592/2001.

EMENTA: Doação de Terreno.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica doado ao Sr. **WAINE FORTENELLE MAGALHÃES CARDONI**, brasileiro, solteiro, empresário, CIC nº 126.084.594-04, residente nesta cidade, o lote nº 01 da Quadra A, do Loteamento Parque Industrial, pertencente à municipalidade e sito a margem esquerda da BR 232, KM 63, com área total de 9.470,37 m², com as seguintes confrontações: Frente- faixa de domínio da BR 232 numa extensão de 60,00 ms; Fundos – Rua 07, lotes 12 e 27 da Quadra 05, numa extensão de 67,00 ms. Lateral Direita - lote 02 da Quadra A numa extensão de 140,00 ms; Lateral Esquerda Rua 03, numa extensão de 145,00 ms.

Parágrafo Único – O terreno doado se destina à implantação de uma Empresa de Revenda de Veículos Novos e Usados, abrangendo oficina mecânica, elétrica, de pintura, de capotaria, corretora de seguros e vendas de peças automotivas.

Art. 2º - Se dentro do prazo de 06 (seis) meses o Donatário não tiver iniciado a implantação da Empresa em tela, a doação ficará automaticamente revogada e o lote doado reverterá ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

PREFEITURA MUNICIPAL
POMBOS - PE
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

Art. 3º - Antes de completar o prazo de 10 (dez) anos, fica vedada a alienação do imóvel doado sem a competente autorização legal .

Art. 4º - Em face da proibição expressa no art. 22, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Município, fica o Donatário obrigado a pagar os encargos municipais que incidirem sobre o imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de dezembro de 2001.

JOSUEL VICENTE LINS
- PREFEITO -